



## Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU, VIA ADGECEX

TC nº 006.397/2013-1

Autuada a presente Cobrança Executiva de *multa*, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o §1º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 113/1998, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992.

Informo, por oportuno, de acordo com a documentação constante deste processo, sobre a necessidade de lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin** - Lei nº 10.522/2002), em relação à multa administrativa aplicada (crédito da União), atribuição esta da Advocacia Geral da União (Procuradoria Geral da União), considerando o disposto no art. 2º da Decisão Normativa - TCU nº 126, de 10 de abril de 2013.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
<b>A. A. Carvalho Construção &amp; Empreendimentos Ltda.</b>	<b>2/3/2013</b>	<b>2083/2011 – TCU – 1ª Câmara</b>

### Observações:

- A empresa A. A. Carvalho Construção & Empreendimentos Ltda. tem como advogado constituído o Sr. José Cosme de Melo Filho, OAB-RN 2523;
- Muito embora o Ofício 1307/2012 contenha no campo “destinatário” o endereço da mencionada Empresa, foi enviado ao endereço dos sócios, Srs. Antônio Rodrigues de Carvalho Neto e Antônio Antomar de Castro Carvalho (Rua Piquiá, 7916, Pitimbu, Natal/RN), cujo recebimento ocorreu no dia 25/10/2012, conforme demonstra o Aviso de Recebimento devolvido pela ECT.
- Ressalte-se que as comunicações enviadas ao endereço profissional do advogado da citada empresa não obtiveram sucesso na entrega, conforme declaração constante nos autos. Por este motivo o Ofício 1401/2012 foi enviado, também, ao endereço residencial do mencionado Advogado (Rua Manoel Francisco Nunes da Silva, 3710, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN), tendo sido entregue neste endereço em 14/2/2013.
- Cabe destacar que, embora não se tenha enviado cópia do Ofício 1307/2012 ao advogado da aludida empresa, não houve prejuízo quanto à interposição de recursos, visto que o Ofício 1041/2012-TCU-Secex/RN, que notificou do resultado dos Embargos de Declaração (Acórdão nº

7015/2012-1ª Câmara), foi remetido ao endereço residencial do citado causídico, fato este que lhe possibilitou a interposição dos recursos que entendesse cabíveis;

Secex/RN, 1 de agosto de 2013.

**JOEL MARTINS BRASIL**

Assessor – AUFC mat. 2627-1

(Delegação de Competência – Portaria Secex/RN nº 2/2013)